

ANEXO I – CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE ALUGUEL DE VEÍCULOS

As partes contratantes, que encontram-se perfeitamente identificadas no CONTRATO, de um lado a LOCADORA “C2 VEICULOS LTDA”, e de outro o CLIENTE / LOCATÁRIO, as quais aceitam e validam as condições gerais previstas neste anexo.

Cláusula 1ª - O contrato firmado entre as partes tem por objeto a locação de veículo automotor, cujas características e prazo de locação encontram-se nele devidamente especificadas.

Parágrafo único - O veículo será entregue ao LOCATÁRIO no ato da assinatura do contrato, em perfeitas condições mecânicas de uso, conservação, funcionamento e segurança, o que foi devidamente constatado, conforme termo de vistoria (CHECKLIST) do veículo firmado pelo LOCATÁRIO, o qual é parte integrante do contrato.

Cláusula 2ª - O veículo está sendo entregue abastecido e nas mesmas condições deverá ser devolvido, caso contrário, o combustível consumido terá seu valor cobrado como despesa de locação.

Parágrafo único – No ato da entrega deverá o LOCATÁRIO apresentar o cupom fiscal de abastecimento com identificação da placa do veículo e de seu CPF (cadastro de pessoa física).

Cláusula 3ª - Correrão por conta do LOCATÁRIO todas as despesas decorrentes de consumo de lubrificantes, lavagens, consertos de pneus e toda e qualquer despesa decorrente de comprovado mau uso ou utilização inadequada do veículo.

Cláusula 4ª - Os valores locatícios, datas dos vencimentos mensais ou diários, e demais taxas estão declarados no contrato, com base nas tarifas da LOCADORA, e, o LOCATÁRIO declara ter pleno conhecimento, devendo ser inteiramente pago no ato da locação ou no término desta, a critério da LOCADORA.

Cláusula 5ª - O LOCATÁRIO assume, com assinatura do contrato, integral responsabilidade por perdas e danos (Civil: materiais - lucros cessantes, danos emergentes, danos morais, pessoais; Criminal), ou seja, de qualquer natureza, que ocorram relativamente ao uso do veículo locado.

Parágrafo único - Caso a LOCADORA venha a ser acionada por terceiros prejudicados por eventuais danos causados, com o veículo na vigência do contrato, o LOCATÁRIO declara-se legítimo para figurar no pólo passivo da ação, e se compromete a alegar em juízo a ilegitimidade passiva da LOCADORA, e a cooperar na elaboração da defesa desta, prestando de forma clara todas as

informações e disponibilizando eventuais documentos em sua posse relativos ao fato causador do dano.

Cláusula 6ª - Em caso de Sinistro (Roubo, Furto, Incêndio, Colisão parcial ou total) haverá a coparticipação do LOCATÁRIO em valores expressos conforme o Grupo de Veículo contratado mencionado na Cláusula 3 do Contrato, valores estes que o LOCATÁRIO declara conhecer e concorda expressamente.

Cláusula 7ª - O LOCATÁRIO tem ciência de que os valores para a proteção de danos materiais e danos corporais devidos a terceiros limita-se à monta de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); na eventualidade de sinistro em que as despesas ultrapassem este valor, a diferença será de inteira e exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO.

Parágrafo único: Tais proteções também estão vinculadas ao fiel cumprimento das leis de trânsito e das cláusulas do Contrato e deste Anexo e, em caso de transgressão a qualquer uma destas, o LOCATÁRIO verá perdida a proteção e responderá isoladamente pela totalidade dos prejuízos causados ao veículo objeto do Contrato e a terceiros.

Cláusula 8ª - Na hipótese do veículo ter que retornar guinchado à LOCADORA, as despesas de remoção, superior a 200kms de distância, serão de exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO.

Cláusula 9ª - O LOCATÁRIO responde pelo pagamento das diárias até o momento do efetivo recebimento do veículo pela LOCADORA, nas mesmas condições de utilização em que lhe foi entregue, respondendo criminalmente por troca de peças ou acessórios integrantes do veículo, efetuadas indevidamente.

Cláusula 10ª - É de exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento integral das diárias correspondentes ao tempo necessário para conserto em oficina escolhida pela LOCADORA, mesmo após a devolução de veículos, em caso de danos causados ao veículo.

Cláusula 11ª - Em caso de qualquer acidente ou paralisação do veículo objeto do contrato, O LOCATÁRIO fica obrigado a comunicar o fato imediatamente à LOCADORA e entregar-lhe os documentos relativos à ocorrência, especialmente o BOLETIM DE OCORRÊNCIA fornecido pelo órgão público competente, mais os que pela LOCADORA forem relacionados.

Cláusula 12ª - A LOCADORA se obriga a prestar assistência técnico-mecânica ao LOCATÁRIO, somente no horário comercial, visando manter o veículo locado em perfeito estado de uso, ou se julgar necessário, substituí-lo, a seu exclusivo critério.

Parágrafo único – A assistência prevista no caput deste artigo somente terá validade para danos que se originarem do desgaste natural do veículo, estando desobrigada por danos oriundos de mau uso ou decorrentes de acidentes ou colisões.

Cláusula 13ª - O LOCATÁRIO reconhece como líquidas e certas todas as importâncias lançadas no instrumento de contrato a seu débito inclusive as referentes a reparos realizados no veículo, por danos que deu causa e outras despesas.

Parágrafo único – O não pagamento da totalidade do débito apresentado implicará em cobrança judicial por via executiva, com multa de 20% pela inadimplência, e juros de 1% ao mês, mais correção monetária.

Cláusula 14ª - Em nenhuma hipótese o veículo objeto do contrato poderá ser utilizado, manejado ou dirigido: **a)** fora do território brasileiro; **b)** em locais que não ofereçam condições de tráfego; **c)** para transportes de passageiros e/ou cargas mediante pagamento; **d)** para uso em aplicativos de transportes, como UBER, POP99, BLABLACAR, CABIFY, INDRIVER, etc; **e)** com violação dos impedimentos legais; **f)** em qualquer corrida de veículos, testes ou competições de qualquer natureza; **g)** como reboque; **h)** para fins ilícitos ou incompatíveis com a natureza do contrato; **i)** por qualquer pessoa que não seja(m) o(s) CONDUTOR(ES) indicado(s) pelo LOCATÁRIO no contrato no momento da assinatura.

Parágrafo único – A exceção prevista na letra “i” não diminui a responsabilidade do LOCATÁRIO que continua como responsável pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais e das previstas neste anexo.

Cláusula 15ª - O LOCATÁRIO e CONDUTOR(ES) por este indicado no Contrato de Locação, que, por autorização por escrito da LOCADORA, venham a dirigir o veículo desta, não são considerados em nenhuma hipótese como agentes ou prepostos da LOCADORA para quaisquer finalidades.

Cláusula 16ª - Não serão responsabilidade da LOCADORA eventuais prejuízos causados a bens ou valores deixados, guardados ou transportados no veículo pelo LOCATÁRIO ou por qualquer pessoa, anterior ou posteriormente a devolução do veículo à LOCADORA, neste caso o LOCATÁRIO assume inteira responsabilidade pelos prejuízos, quer pessoais ou a terceiros.

Cláusula 17ª - O LOCATÁRIO é responsável por quaisquer danos corporais causados a si ou a

outros ocupantes do veículo, isentando a LOCADORA, de qualquer responsabilidade.

Cláusula 18ª - É vedado ao LOCATÁRIO: transferir, sublocar, sub-rogar, ou emprestar a qualquer título o objeto do contrato sem prévia autorização escrita da LOCADORA.

Cláusula 19ª - A quilometragem percorrida pelo veículo objeto do contrato será determinada pela leitura do aparelho indicador (odômetro) montado no veículo pelo fabricante e lacrado pela LOCADORA.

Parágrafo único - No caso de dano causado por acidente ou violação do lacre, que impeça o normal funcionamento do odômetro, será cobrado do LOCATÁRIO a taxa correspondente a 200km / dia.

Cláusula 20ª - O LOCATÁRIO se obriga a devolver o veículo, objeto do contrato, ao término do prazo fixado onde o mesmo será pré-vistoriado e em até 48 horas após a devolução será vistoriado definitivamente.

Cláusula 21ª - A LOCADORA considerará rescindido o contrato quando o veículo objeto do contrato estiver sendo utilizado em desacordo com as cláusulas do Contrato e as deste e demais anexos e aditivos.

Cláusula 22ª - Findo o prazo ou rescindido o presente contrato, passa o LOCATÁRIO a posição de fiel depositário do veículo, ficando sujeito a busca e apreensão ou a outras medidas judiciais aplicáveis.

Cláusula 23ª - O LOCATÁRIO é responsável por todas as multas e penalidades decorrentes de infrações às leis e regulamentos de trânsito causado durante o período da locação, respondendo pelo valor total da(s) multa(s) acrescido de 25%, a título de Taxa de Administração, mesmo que não tenha sido cometida por ele.

Parágrafo único - Notificado da infração o LOCATÁRIO se obriga a efetuar o pagamento à LOCADORA e fazer a INDICAÇÃO DE CONDUTOR dentro de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Cláusula 24ª - O veículo só pode ser entregue no estacionamento da LOCADORA não podendo, portanto, ser abandonado em hipótese alguma.

Parágrafo único - Se o veículo for devolvido em local diverso será cobrada taxa adicional para retorno ao local de origem.

Cláusula 25ª – O LOCATÁRIO autoriza a LOCADORA, como condição para contratação, a reservar uma quantia em seu cartão de crédito (pré-autorização). A pré-autorização será feita no início da locação. É de responsabilidade exclusiva da administradora do cartão de crédito a liberação do valor reservado, após solicitação da LOCADORA.

Cláusula 26ª - Fica a LOCADORA autorizada a sacar contra o LOCATÁRIO, a seu critério exclusivo, o título de crédito deixado como caução, e/ou a emissão de fatura e/ou duplicata de qualquer natureza, correspondente ao montante deste contrato, caso, o mesmo se negue a cumprir as obrigações assumidas no contrato e neste anexo.

Cláusula 27ª - As diárias são de 24 horas a contar partir da hora de retirada do carro com 1 (uma) hora de tolerância. Após a 25ª hora incidirá hora extra, à razão de 1/6 do valor da diária, sendo cobrada, inclusive, a da tolerância.

Cláusula 28ª - O LOCATÁRIO e o(s) CONDUTOR(ES) ADICIONAIS declaram concordar com a coleta, utilização, transmissão, arquivamento e descarte de seus dados pessoais relativos a este CONTRATO DE LOCAÇÃO pelo prazo de 5 (cinco) anos, em conformidade com a Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Cláusula 29ª - As informações coletadas no cadastro do Cliente são aquelas necessárias para identificação das reservas e execução do Contrato entre o titular e a LOCADORA, e serão utilizadas somente para tais finalidades.

Cláusula 30ª - As informações coletadas também serão utilizadas pela LOCADORA para análise das informações financeiras do titular dos dados com objetivo de prevenir fraudes e outros riscos decorrentes das operações, podendo ocorrer o compartilhamento de dados pessoais com parceiros e fornecedores para o estrito cumprimento dessa finalidade.

Cláusula 31ª - O carro locado pelo LOCATÁRIO pode possuir equipamento de telemetria ou outro dispositivo eletrônico para rastrear/identificar sua localização. A coleta de dados será feita para operacionalizar, a depender do produto contratado e quando necessário e aplicável: (i) a abertura e fechamento de portas do carro, (ii) a abertura e fechamento de cancelas de pedágios e/ou estacionamentos, e (iii) para imobilizar o carro remotamente, visando, em ambos os casos, à melhoria da experiência do LOCATÁRIO e à segurança do carro disponibilizado.

Cláusula 32ª - No caso do LOCATÁRIO / CONDUTOR ADICIONAL continuar(em) detendo o(s) veículos(s) locado(s) após o prazo contratual, sem ajuste expresso entre as partes ou apropriar-se indevidamente deste(s), o LOCATÁRIO / CONDUTOR ADICIONAL autoriza(m) neste ato a LOCADORA a resgatar o(s) veículo(s) onde quer que se encontrem e a trazê-lo(s) para a sede da LOCADORA, fazendo uso da(s) chave(s) reserva ou, caso não encontre o(s) veículo(s) a lavrar Boletim de Ocorrência e a realizar Reintegração de Posse do(s) mesmos, sem prejuízo da responsabilidade do LOCATÁRIO/CONDUTOR

ADICIONAL pelas perdas e danos que forem apurados.

Cláusula 33ª - O LOCATÁRIO é responsável por eventuais dados de terceiros cadastrados, se responsabilizando pela veracidade, comunicação e, se necessário, autorização dos titulares dos dados, de que as informações e dados pessoais coletados serão armazenados pela LOCADORA e utilizados para a execução das finalidades do Contrato.

Cláusula 34ª - Caso seja autorizado pelo LOCATÁRIO, a LOCADORA utilizará o e-mail e o número do telefone para divulgar e comunicar acerca de promoções e atividades de marketing, podendo o consentimento ser revogado a qualquer momento.

Cláusula 35ª - Independentemente da modalidade de locação contratada, a LOCADORA poderá alterar quaisquer condições do Contrato, mediante prévia notificação, com, no mínimo, 15 dias de antecedência, para adaptar o Contrato. Caso o LOCATÁRIO não concorde com as alterações realizadas, poderá imediatamente encerrar o Contrato, sem ônus.

Cláusula 36ª - Se, após a comunicação de que fala o tópico acima, o LOCATÁRIO permanecer com o carro, será caracterizada sua aceitação às novas condições do Contrato.

Cláusula 37ª - O LOCATÁRIO concorda que a sua assinatura no Contrato implica ciência e adesão por si, seus herdeiros/sucessores a estas Condições Gerais e demais documentos que componham o Contrato, desde que respeitados os arts. 46 e 47 da Lei nº 8.078/90, reconhecendo a forma de contratação por meio eletrônico e digital como válido e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica.

Cláusula 38ª - Caso o LOCATÁRIO seja pessoa jurídica, este responderá por todos os atos praticados por seus funcionários e representantes.

Cláusula 39ª - Caso, pelo descumprimento das cláusulas expressas no contrato ou neste anexo, seja necessário a utilização de vias judiciais para imposição do cumprimento/recebimento, as despesas, custas judiciais, bem como honorários advocatícios, no importe de 20% sobre o valor da causa, serão custeados pelo LOCATÁRIO, podendo ser agregados ao valor a ser cobrado ou executado.

Cláusula 40ª - Fica eleito o FORO DA CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, para quaisquer procedimentos judiciais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.